

## LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013.

“ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2008”.

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterada a redação das atribuições característica do cargo de auxiliar de administração dos anexos V, à lei complementar nº 011/2008, a saber:

CARGO: AUX. ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO: AUX ADMINISTRATIVO		
PADRÃO: C	NÍVEIS: I a X	LOTAÇÃO: Administração
ATRIBUIÇÕES: SÍNTESE DOS DEVERES: Tarefas de mediana complexidade, abrangendo orientação e execução, sob supervisão. ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Aplicar, sob orientação superior, leis, regulamentos e normas referentes à administração. Auxiliar na programação de serviços, elaborando demonstrativos e projetos. Auxiliar a Divisão Administrativa e Financeira nas diversas atividades da administração. Operar computadores e microcomputadores dos sistemas utilizados pelo SAAE, fazer as leituras dos hidrômetros e registrar os consumos de água e esgoto. Efetuar a entrega de documentos e correspondências, inclusive avisos de corte e faturas de cobrança das tarifas de água e esgoto aos usuários em geral. Programar os serviços pertinentes a sua seção de trabalho, elaborar demonstrativos e relatórios, coordenar os serviços. Levar ao conhecimento do superior qualquer anormalidade que observar nos sistemas de água e esgoto. Detectar ligações clandestinas ou adulteradas. Executar outras tarefas correlatas.		
REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA PROVIMENTO: Ensino Fundamental Completo, noções de informática.		
EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) MESES.		
JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais e 220 horas mensais.	FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público	
FORMA DE PROGRESSÃO: INTERSTICIO TEMPORAL		

Art. 2º. Ficam alterados os anexos II lei complementar nº 011/2008, a saber:

(REAJUSTE PARA OS SERVIDORES EFETIVOS, INCIDENTES SOBRE OS VALORES ATUAIS CONSTANTES DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 11/2008).

CARGOS	PADRÃO	% DO REAJUSTE
AUX. DE OPERADOR	E	17,78
OPERADOR DE ETA – ETE	F	17,78
AUX. DE SERVICOS GERAIS	I	31,56
ENCANADOR	J	8,33
AJUD. DE ENCANADOR	L	8,77

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajinha-MG, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e treze. (25/06/2013).

---

**LÚCIO SEBASTIÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal